o direito de não assumir a responsabilidade por qualquer acidente que envolva o participante

h) O Município do Barreiro reserva-se o direito de dar o destino que entender à roupa e objectos esquecidos, que não sejam reclamados no prazo de um mês, após o termo dos campos de férias.

Artigo 11.º

(Desistências)

A participação da desistência deverá ser efectuada até 3 dias antes do início do programa, excepto por motivos de saúde devidamente justificados.

Artigo 12.º

(Interrupção e cessação da frequência)

1 — O Município do Barreiro reserva-se o direito de, após prévia informação do encarregado de educação, proceder à cessação da participação no programa nos casos de violação, por parte do participante, dos deveres resultantes do presente regulamento.

2 — Se o participante pretender cessar ou interromper a sua participação, só poderá fazê-lo após o encarregado de educação assinar um termo de responsabilidade onde deverá expor os motivos desse facto.

3 — A saída não autorizada de um participante constitui motivo de cessação da participação no programa.

Artigo 13.º

(Cuidados de saúde)

1 — Em caso de necessidade de assistência médica ou medicamentosa, os monitores responsáveis tomarão as providências necessárias.

2 — Caso se verifique que o participante carece de cuidados médicos, o mesmo será acompanhado ao Hospital ou Centro de Saúde mais próximo, sendo avisada de imediato a pessoa responsável indicada na ficha de inscrição.

3 — Se, no início da actividade, o participante estiver sujeito a medicação que não deve interromper, o encarregado de educação deverá indicar na embalagem o nome do participante e todas as indicações necessárias à administração do medicamento, devendo o coordenador ser informado desse facto.

4 — O encarregado de educação deverá fornecer à organização toda a informação relativa ao estado de saúde do seu educando que possa revelar-se importante para a sua participação nas actividades.

Artigo 14.º

(Equipa técnica)

As equipas técnicas serão compostas nos termos das alíneas *a*) e *b*) do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 304/2003, de 9 de Dezembro.

Artigo 15.º

(Deveres da equipa técnica)

1 — Constituem deveres dos monitores:

a) Estimular e orientar os elementos do seu grupo na realização das actividades, utilizando todos os recursos acordados para o efeito;

b) Assegurar a vigilância em todas as situações de perigo em que, eventualmente, os participantes se possam envolver;

c) Verificar a alimentação dos participantes;

d) Procurar estabelecer a harmonia e o respeito dentro do grupo;

e) Zelar pelo bem-estar do grupo;

f) Pautar as suas acções pelas normas da boa educação e do respeito mútuo;

g) Cumprir e respeitar os horários estabelecidos no plano de actividades.

2 — Para além do disposto no n.º 1 deste artigo, constituem deveres do coordenador:

a) Elaborar o plano de actividades do campo de férias;

b) Alterar o plano de actividades, no decorrer do campo de férias, caso se justifique;

c) Responsabilizar-se pela gestão do fundo de maneio, quando exista;

d) Responsabilizar-se pelo disposto no n.º 1 e 2 do artigo 13.º;

e) Avaliar os monitores que colaborem no programa;

f) Proceder à substituição de monitores sempre que se preveja falta, ocasional ou temporária, de um monitor ou quando se verifiquem falhas no cumprimento das condições acordadas para o bom funcionamento do campo de férias;

g) Disponibilizar aos encarregados de educação, qualquer informação solicitada, durante o período de funcionamento do campo de férias, sem aviso prévio ou hora marcada, desde que não perturbe o regular funcionamento das actividades, e com o mesmo intuito, e caso seja solicitado, reunir com os encarregados de educação, a fim de serem esclarecidas dúvidas ou apresentadas queixas relativas a assuntos de comprovada relevância e que possam vir a revelar-se lesivos para o bom funcionamento do campo de férias;

h) Elaborar um relatório final do programa.

3 — No caso do coordenador não se encontrar durante o horário de funcionamento do campo de férias, um monitor ou outra pessoa qualificada deverá substituí-lo nas suas tarefas.

4 — Cabe ao coordenador e aos monitores dar o exemplo aos participantes e, nesse sentido o seu comportamento deve pautar-se pela responsabilidade, respeito e bom senso, devendo cumprir e fazer cumprir as normas do presente regulamento, nomeadamente as constantes das alíneas *c*) a *e*) do artigo 10.º

Artigo 16.º

Disposições finais

(Legislação subsidiária)

Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento, aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 304/2003, de 9 de Dezembro.

Artigo 17.º

(Entrada em vigor)

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em Edital.

203023927

MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Aviso n.º 5687/2010

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se publico que foi extinta a relação jurídica de emprego público do trabalhador António Manuel Martins Costa, por falecimento no dia 18 de Fevereiro de 2010.

Paços do Município de Benavente, 8 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *António José Ganhão*.

303003247

Aviso n.º 5688/2010

Alteração do Plano Director Municipal de Benavente por adaptação ao PROTOVT

A Assembleia Municipal de Benavente aprovou, em sessão extraordinária realizada em 10 de Março de 2010, sob proposta da Câmara Municipal, a alteração do Plano Director Municipal de Benavente (PDMB) por adaptação ao Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROTOVT), nos termos do artigo 97.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com posteriores alterações).

Em cumprimento do disposto no artigo 148.º da legislação referida, publica-se a respectiva deliberação, bem como os artigos do regulamento do PDMB alterados.

Deliberação da Assembleia Municipal:

Cópia de parte da acta da sessão extraordinária da Assembleia Municipal de Benavente, realizada em 10 de Março de 2010.

"Ponto Único — Proposta de Alteração do PDMB — Plano Director Municipal de Benavente — Por Adaptação ao PROTOVT — Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo — Apreciação e eventual aprovação, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro e da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro:

Dada a palavra ao Presidente da Câmara Municipal, este expôs a proposta supra, por referência à apresentação feita em sede da reunião da Câmara que a apreciou, justificando, também, a urgência na tomada da deliberação.

Interveio para discutir o presente ponto, o autarca, Nelson Lopes, que manifestou a sua opinião sobre as condicionantes do PROTOVT, indicando que votará a favor. A que se seguiu esclarecimento adicional do Presidente do Executivo.

Posto o único ponto da Ordem de Trabalhos a votação, foi o mesmo aprovado por unanimidade.